



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA-AMPEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.041.124/0001-67, com sede nesta Capital, na Rua Boulevard América, nº 153, Jardim Baiano, Salvador – Bahia, doravante denominada **AMPEB**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTE, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF briga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniadas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instituição;
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do

- estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação;
 - e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
 - f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
 - g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
 - i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
 - j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
 - k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:

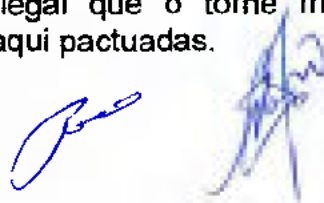
A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o for da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 26 de setembro de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de
19/01/2011)

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
AMPEB**



**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTE**
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

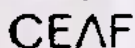
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB

OBJETO: Estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de Estagiários Bolsistas, selecionados pelo processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MP. **VIGÊNCIA:** 26/09/2011 a 25/09/2016.

De: "Ceaf" <ceaf@mp.ba.gov.br>
Data: terça-feira, 18 de outubro de 2011 18:09
Para: "Superintendencia" <superintendencia@mp.ba.gov.br>
Cc: "MARCOS JOSMAN CERQUEIRA OLIVEIRA" <josman@mp.ba.gov.br>
Assunto: Convênio da AMPEB

 **CEAF** **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Rua Pedro Américo, nº 13 – Jd. Baiano, Salvador/Bahia. CEP: 40050-340
Tel.: + 55 71 3321-5243/3322-5089. Telefax: (71) 3322-4073
E-mail: ceaf@mp.ba.gov.br

Ofício nº 845/2011/CEAF-BA

Salvador, 18 de outubro de 2011

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: **003.0.194713/2011** Original
Data: 19/10/2011 Hora: 17:46

Qt. Vol. Recebido por: Jvieira

A Sua Senhoria
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa
Nesta

Senhora Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para providências cabíveis, minuta de Termo de Convênio da **AMPEB**, tendo em vista o anterior estar com prazo expirado.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA-AMPEB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.041.124/0001-67, com sede nesta Capital, na Rua Boulevard América, nº 153, Jardim Baiano, Salvador - Bahia, doravante denominada **AMPEB**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTE, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF briga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instituição;
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do

- estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação;
 - e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
 - f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
 - g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
 - i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
 - j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
 - k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá freqüentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o for da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 26 de setembro de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**


RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
AMPEB**

**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTE**
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



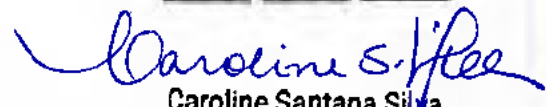
DESPACHO

De Ordem. À Assessoria Técnica Jurídica da Superintendência, para análise e manifestação.

Em, 20 / 10 / 11


Marcos Justino C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. 351.553

Retorno com o
Parecer nº 800/2011
Em 24 / 10 / 2011


Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.194713/2011 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ALOCAÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS BOLSISTAS DE NÍVEL MÉDIO, SELECIONADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA AMPEB. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 850/2011

1 Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB**, com a finalidade de **permitir a alocação de estudantes de baixa renda, selecionados no Programa de Estágio do Ministério Público, na AMPEB, na condição de estagiários bolsistas**, com vigência de 05 (cinco) anos – admitida a prorrogação de prazo.

2 Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Registre-se que as despesas com o pagamento das bolsas de estágio ficarão a cargo da AMPEB.

3 Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de outubro de 2011.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, firmado entre este Ministério Público e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPÉB, apreciada pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Após, retorne-se a esta Superintendência para providências administrativas.

Em 24 / 10 / 2011

ALICE MARIA BARBOSA OLIVEIRA

Superintende de Gestão Administrativa em exercício



Ref.: 003.0.194713/2011

DESPACHO

- Tendo em vista o despacho da Superintendência de Gestão Administrativa acolhendo o pronunciamento de sua assessoria técnica, **autorizo** a celebração do Termo de Convênio de Cooperação Técnico –Administrativa com a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB;
- após a assinatura do respectivo Termo, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para adoção das providências necessárias.

Em 25/10/2011

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



Ref.: Procedimento nº 003.0.194713/2011

DESPACHO

Retorne-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências cabíveis.

Em 30/03/2012.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do convênio original por mais 02 anos, a partir de 12 de junho de 2009.



Convênio que celebram entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede à Avenida Joana Angélica, 1.312 – Nazaré, nesta Capital, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada simplesmente **AMPEB**, com sede à Rua Boulevard América, 59 – Jardim Baiano, nesta Capital, representada pela sua Presidente Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti – celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

A) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF obriga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para os fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

B) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniadas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instrução.
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível.
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação.
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação.
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal.
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.



- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista.
- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor equivalente a um salário mínimo.
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- l) Comunicar as ausências dos estagiários no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA.

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do Poder Judiciário pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 12 de junho de 2007.


Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

	Inquéritos	
8ª Promotoria de Justiça Criminal - 3ª Promotoria de Justiça Criminal	Auditoria Militar e Central de Inquéritos	

Serão considerados tempestivos os requerimentos protocolizados na Sede deste Ministério Público até às 19:00 horas do último dia do prazo para habilitação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de maio de 2007.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 047/2003

D CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária no dia 17 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, por unanimidade, as Súmulas n.ºs 001/2007 e 002/2007, com as seguintes redações:

Súmula n.º 01/2007:

"A remessa promovida para efeito de homologação de promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público restringe-se aos procedimentos administrativos que, em tese, contenham matéria pertinente à propositura de ação civil pública."

Súmula n.º 02/2007:

"O prazo de remessa dos autos, com a promoção de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, previsto no art. 51, parágrafo I, da Lei Complementar nº 11/1999, contar-se-á da juntada das cópias do ato de identificação dos interessados ou, na hipótese de não serem localizados, do aviso afixado na Promotoria de Justiça."

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de julho de 2003.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros: Náglia Maria Sales Brito, Achiles de Jesus Siqueira Filho, Natalina Maria Santana Bahia, Cleonice de Souza Lima Santos, Sara Mandra Moraes Rusciocelli, Ilana Márcia Reis, José Edvaldo Rocha Rotondano e Adivaldo Oitmanias Cidade.

PORTARIA Nº 344/2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Promotores de Justiça da Capital, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções do Ministério Público, substituindo na forma a seguir indicada:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO	PERÍODO
João Pereira de Oliveira	3ª Promotoria de Justiça Criminal - 12ª Promotoria de Justiça	13ª Vara Criminal	31/07 a 03/08/2007
Glória Brazilians Schitini de Souza	2ª Promotoria de Justiça de Família - 1ª Promotoria de Justiça	11ª Vara de Família	28/03 a 06/09/2007
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira	2ª Promotoria de Justiça de Família - 13ª Promotoria de Justiça	6ª Vara de Família	01 a 13/08/2007

Eu, **Rogéria Lúcio Gomes de Queiroz**, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de julho de 2007.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 88 DE 31.07.2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

(X) INTERNA () EXTERNA
(X) PROVISÃO () ANULAÇÃO
4.40.004

UNIDADE DE ORIGEM -

UNIDADE DESTINO	FUNC/PROGRAM PASUB/PP NA	DENOMINAÇÃO E DESPESA	NATUREZA	FF	VALOR
440003	03122504.2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00
440003	03122504.2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	97.574,34
440003	03122504.2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3300.36	00	169.018,61
440003	03122504.2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	311.029,25
440003	03122504.2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	119.969,80
440003	03331504.2.013	AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E	3390.39	00	220.000,00
440003	03331504.2.013	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO	3390.39	00	1.000,00
440003	30122504.2.010	ENCARGOS COM CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3090.39	00	177.300,00
TOTAL					868.182,00

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ACIMA INDICADA.

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

003.9.191588/2007 - Anna Kristina Sentas Lehubach Prales, Promotora de Justiça de Teixeira de Freitas. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período de exercício 2007, deferidas para o período de 01 a 20/12/2007, ficando a fixação do período de gozo, aguardando o envio da escala anual de férias para o exercício de 2008, dos Promotores de Justiça integrantes da Promotoria Regional de Teixeira de Freitas.

083.9.102140/2007 - Wilson Henrique Figueiredo de Andrade, Promotor de Justiça da Barreiras. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período de exercício 2005, deferidas para o período de 01 a 20/08/2007, para gozo no período de 11 a 30/11/2007.

093.9.101913/2007 - José Pereira da Oliveira, Promotor de Justiça da Capital. Férias relativas ao plantão de janeiro de 2001, para gozo no período de 21/06/2007 a 09/09/2007.

003.2.34884/2007 - Thiago Lisboa Bahia, Promotor de Justiça da Ilhéus. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 1º período de exercício 2007, deferidas para o período de 01 a 20/05/2007, para gozo no período de 01 a 20/08/2007.

003.0.103290/2007 - Fabrício Rabelo Paturo, Promotor de Justiça de Santa Luz. Antecipação, a pedido, das férias relativas ao 1º período de exercício 2006, deferidas para o período de 11 a 30/09/2007, para gozo no período de 11 a 30/08/2007.

003.9.191575/2007 - Mariana Tejo Marques de Oliveira, Promotora de Justiça de Boa Vista do Tupim. Composição de 91 dias, dos dias trabalhados no plantão do recesso, no período de 20/12/2006 a 06/01/2007, para gozo no dia 31/08/2007.

003.9.101821/2007 - Carolina Cunha de Hora Santana, Promotora de Justiça de Seabra. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 08, 09 e 10/08/2007, para tratar de assunto particular.

083.9.191762/2007 - Ricardo Menozes Souza, Promotor de Justiça de Ribeira de Pombal. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 08/08/2007, para tratar de assunto particular.

083.9.102118/2007 - Oscar Ricardo de Andrade Nobrega, Promotor de Justiça de Palmeiras. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 06 e 07/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.9.192121/2007 - Rocio Garcia Matos, Promotora de Justiça de Beira Grande. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 08/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.0.192251/2007 - Clodoaldo Silva da Anunciação, Promotor de Justiça de Itabuna. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 01, 02 e 03/08/2007, para tratamento odontológico.

083.9.101991/2007 - Veneza de Oliveira Bastos Rossi, Promotora de Justiça de Ipirá. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 24/07/2007, para consulta médica. Republicado por haver sido com incorreção.

003.9.191138/2007 - Fabio Fernandez Corrêa, Promotor de Justiça da Nova Viçosa. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 03 e 04/08/2007, para tratar de assunto particular. Republicado por haver sido com incorreção.

003.0.102349/2007 - Thiago Lisboa Bahia, Promotor de Justiça da Ilhéus. Autorização para ausentar-se do País, no período de 04 a 12/08/2007.

003.9.191512/2007 - Daniela Baqueira Vargas Leal, Promotora de Justiça do Rio de Contas. Licença para tratamento de saúde, nos dias 02 e 03/08/2007.

003.9.102189/2007 - Thilara Rusciocelli Souza Bezerra, Promotora de Justiça de Itiúba. Licença para tratamento de saúde, nos dias 31/07/2007 e 02/08/2007.

083.0.102495/2007 - Leila Adriano Vieira Seijo de Figueiredo, Promotora de Justiça de Canavieiras. Licença para tratamento de saúde, nos dias 31/07/2007 e 03/08/2007.

006.9.191518/2007 - Ana Isebelia Ribeiro Souza, Promotora de Justiça de São Felipe. Licença para tratamento de saúde, no dia 24/03/2007.

003.9.191863/2007 - Guacira Pires Vasconcelos, Promotora da Justiça de Senhor do Bonfim. Licença para tratamento de saúde, nos dias 02 e 03/08/2007.

003.9.191830/2007 - Maria Eugênia Paes de Silva Divalva, Promotora de Justiça de Candeias. Licença para tratamento de saúde, nos dias 25/07/2007 e 01/08/2007.

003.0.101553/2007 - Cláudia Maria Santos Paranhos Borges da Freitas, Promotora de Justiça de Jequié. Licença para tratamento de saúde, nos dias 28 e 27/07/2007.

006.9.102500/2007 - Marli Helens Porto Fahel Promotora de Justiça de Itabuna. Licença para tratamento de saúde, no dia 27/07/2007.

003.9.191842/2007 - Cláudia Virginia Santos Barreto, Promotora de Justiça de Candeias. Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 23/07/2007.

083.9.101822/2007 - Guacira Pires Vasconcelos, Promotora de Justiça de Senhor do Bonfim. Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 01/08/2007.

003.9.98314/2007 - Luciano Veledares Garcia Promotor de Justiça, de Entre Rios. Auxílio Natalidade.

883.0.97634/2007 - Cleus Boyds de Andrade, Promotora da Justiça da Capital. Abono Permanência.

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho, na condição de estagiários bolsistas. VIGÊNCIA: (02 anos) de 12.06.2007 a 11.06.2009

LICENÇAS DEFERIDAS					
NAT.	NOME	ARTIGO DA LEI 007/94	QUANTIDADE DE DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TERMINO
352.473	CARLOS TIAGO SILVA ADAS	145	45	08/07/2007	16/08/2007

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 31 de julho de 2007.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO



Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
OFÍCIO Nº 420/2009/CEAF

Salvador, 12 de maio de 2009.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.66094/2009**
Data: 12/05/2009 Hora: 11:30
Qt.Vol. Recebido por: murilo.souza

Senhor Chefe de Gabinete,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja analisada a possibilidade de ser aditado o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **AMPEB**, tendo em vista que o convênio anteriormente firmado expirará no próximo dia 11 de junho.

Por oportuno, encaminhamos ~~cópia~~ do termo de convênio anteriormente firmado.

Atenciosamente,


Rogério Luís Gomes de Queiroz
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Excelentíssimo Senhor
Doutor **AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR**
Chefe de Gabinete
Nesta

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

Rua Pedro Américo, Nº 13 - Jardim Baiano - Salvador/Bahia CEP: 40050-340

Tel.: (71) 3321-5243/3322-5089 Telefax: (71) 3322-4073/1871/4731

E-mail: ceaf@mp.ba.gov.br



Convênio que celebram entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede à Avenida Joana Angélica, 1.312 – Nazaré, nesta Capital, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Livaldo Reaiche Raimundo Britto, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada simplesmente **AMPEB**, com sede à Rua Boulevard América, 59 – Jardim Baiano, nesta Capital, representada pela sua Presidente Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti – celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

A) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF obriga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para os fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

B) A AMPEB obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniadas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instrução.
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível.
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação.
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal.
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.



- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista.
- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor equivalente a um salário mínimo.
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- l) Comunicar as ausências dos estagiários no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA.

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do Poder Judiciário pelo Ministério Público do Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 12 de junho de 2007.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

tributos		
8ª Promotoria de Justiça Criminal - 3ª Promotoria de Justiça Criminal	Auditoria Militar e Central de Inquéritos	Mercantil

Serão considerados tempestivos os requerimentos protocolizados na Sede deste Ministério Público até às 19:00 horas do último dia do prazo para habilitação.

OABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de maio de 2007.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 047/2007

D CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária no dia 17 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, por unanimidade, as Súmulas n.ºs 001/2007 e 002/2007, com as seguintes redações:

Súmula n.º 01/2007:

"A remessa promovida para efeito de homologação de promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público restringe-se aos procedimentos administrativos que, em tese, contenham matéria pertinente à propositura de ação civil pública."

Súmula n.º 02/2007:

"O prazo de remessa dos autos, com a promoção de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, previsto no art. 81, parágrafo I, da Lei Complementar nº 11/1996, contar-se-á da juntada das cópias do ato de classificação dos interessados ou, na hipótese de não serem localizados, do aviso afixado na Promotoria de Justiça."

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de julho de 2007.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ

Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros: Nágita Maria Sales Brito, Achilles de Jesus Siqueira Filho, Natália Maria Santana Bahia, Cleonice de Souza Lima Santos, Sara Mandra Moraes Ruciolelli, Ilana Márcia Reis, José Edvaldo Rocha Rotondano e Adivaldo Guimarães Cidade.

PORTARIA Nº 344/2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Promotores de Justiça da Capital, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções do Ministério Público, substituindo na forma a seguir indicada:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO	PERÍODO
José Pereira de Oliveira	3ª Promotoria de Justiça Criminal - 12ª Promotoria de Justiça	13ª Vara Criminal	31/07 a 03/08/2007
Gloria Brazirides Schitini de Souza	2ª Promotoria de Justiça de Família - 1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara de Família	28/07 a 06/09/2007
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira	2ª Promotoria de Justiça de Família - 13ª Promotoria de Justiça	6ª Vara de Família	01 a 13/08/2007

Eu, **Rogério Luis Gomes de Queiroz**, o-Geral do Ministério Público, asscrevi.

OABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de julho de 2007.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 80 DE 31.07.2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

(X) INTERNA () EXTERNA
(X) PROVISÃO () ANULAÇÃO
440.004 UNIDADE DE ORIGEM -

UNIDADE DESTINO	FUNC. PROGRAM FUB/P/F/A	DENOMINAÇÃO DESPESA	NATUREZA	VT	VALOR
440003	03122504.1.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00
440003	03122504.1.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	97.574,34
440003	03122504.2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	169.018,61
440003	03122504.1.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	211.029,25
440003	03122504.2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	119.909,80
440003	03331504.2.013	AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E	3390.39	00	226.000,00
440003	03131504.2.011	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO	3390.90	00	1.600,00
440003	03122504.1.011	ENCARGOS COM CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3390.39	00	177.300,00
TOTAL					1.625.832,00

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ACIMA INDICADA.

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

003.0.101588/2007 - Anna Kristina Santos Lehubach Prates, Promotora de Justiça de Teixeira de Freitas. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício 2007, deferidas para o período de 01 a 20/12/2007, ficando a fixação da período do gozo, aguardando o envio da escala anual de férias para o exercício de 2008, dos Promotores de Justiça integrantes da Promotoria Regional de Teixeira de Freitas.

003.0.102140/2007 - Wilson Henrique Figueiredo de Andrade, Promotor de Justiça de Barreiras. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período de exercício 2005, deferidas para o período de 01 a 20/08/2007, para gozo no período de 11 a 30/11/2007.

003.0.101913/2007 - José Pereira da Oliveira, Promotor de Justiça da Capital. Férias relativas ao período de janeiro de 2001, para gozo no período de 21/08/2007 a 09/09/2007.

003.2.34684/2007 - Thiago Lisboa Bahia, Promotor de Justiça de Ilhéus. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 1º período de exercício 2007, deferidas para o período de 01 a 20/05/2007, para gozo no período de 01 a 20/08/2007.

003.0.103280/2007 - Fabrício Rabelo Patry, Promotor de Justiça de Santaluz. Antecipação, a pedido, das férias relativas ao 1º período do exercício 2008, deferidas para o período de 11 a 30/09/2007, para gozo no período de 11 a 30/08/2007.

003.0.101575/2007 - Mariana Teja Marques da Oliveira, Promotora de Justiça de Boa Vista do Tupim. Compensação de 01 dia, dos dias trabalhados no plantão de recesso, no período de 20/12/2006 a 08/01/2007, para gozo no dia 31/08/2007.

003.0.101821/2007 - Carolina Cunha da Hora Santana, Promotora de Justiça de Seabra. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 08, 09 a 10/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.0.101762/2007 - Ricardo Menezes Souza, Promotor de Justiça da Ribeira do Pontal. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 06/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.0.102119/2007 - Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, Promotor de Justiça da Palmeiras. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 06 e 07/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.0.102121/2007 - Rodolfo Garcia Matos, Promotora de Justiça da Baixa Grande. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 06/08/2007, para tratar de assunto particular.

003.0.102251/2007 - Clodoaldo Silva da Anunciação, Promotor de Justiça da Itabuna. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 01, 02 e 03/08/2007, para tratamento odontológico.

003.0.101691/2007 - Vaneza de Oliveira Bastos Rossi, Promotora de Justiça de Ipirá. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 24/07/2007, para consulta médica. Republicado por haver saído com incorreção.

003.9.101138/2007 - Fabio Fernandez Corrêa, Promotor de Justiça de Nova Viçosa. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 03 e 04/08/2007, para tratar de assunto particular. Republicado por haver saído com incorreção.

003.0.102346/2007 - Thiago Lisboa Bahia, Promotor de Justiça de Ilhéus. Autorização para ausentar-se da Pola, no período de 04 a 12/08/2007.

003.0.101512/2007 - Daniela Bequiere Vargaa Leal, Promotora de Justiça de Rio de Contas. Licença para tratamento de saúde, nos dias 02 a 03/08/2007.

003.0.102190/2007 - Thilma Rusdoleli Souza Bezerra, Promotora de Justiça de Ilhéus. Licença para tratamento de saúde, nos dias 31/07/2007 a 02/08/2007.

003.9.102495/2007 - Lella Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Promotora de Justiça de Canavieiras. Licença para tratamento de saúde, nos dias 31/07/2007 a 03/08/2007.

003.0.101518/2007 - Ana Isabela Ribeiro Souza, Promotora de Justiça de São Felipe. Licença para tratamento de saúde, no dia 24/07/2007.

003.8.101863/2007 - Guacira Pires Vasconcelos, Promotora de Justiça de Senhor do Bonfim. Licença para tratamento de saúde, nos dias 02 a 03/08/2007.

003.0.101930/2007 - Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira, Promotora de Justiça da Candeias. Licença para tratamento de saúde, nos dias 25/07/2007 a 01/08/2007.

003.0.191553/2007 - Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas, Promotora de Justiça de Jequié. Licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 27/07/2007.

003.0.102500/2007 - Maria Helena Poria Fahel Promotora de Justiça de Itabuna. Licença para tratamento de saúde, no dia 27/07/2007.

003.9.191842/2007 - Claudia Virginia Santos Barreto, Promotora de Justiça de Candeias. Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 23/07/2007.

003.0.101822/2007 - Guacira Pires Vasconcelos, Promotora de Justiça de Senhor do Bonfim. Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 01/08/2007.

003.8.98314/2007 - Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça, de Entre Rios. Auxílio Natalidade.

003.0.97634/2007 - Cleusa Boyda de Andrade, Promotora de Justiça da Capital. Abono Permanência.

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho, na condição de estagiários bolsistas. VIGÊNCIA: (02 anos) de 12.06.2007 a 11.06.2009.

LICENÇAS DEFERIDAS					
REAL.	NOME	ARTIGO DA LEI 8677/04	QUANTIDADE DE DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TERMINO
5	SILVA, LUIZ ALVARES			05/07/2007	19/08/2007

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 31 de julho de 2007.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO



Ref.: Protocolo 003.0.66094/2009

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para analisar a viabilidade do aditivo ao Termo de Convênio, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 13/05/2009.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

*À Assessoria Técnica, para
análise e parecer.*

Em 13/05/09

Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Mat. 140.934-Superintendência

*Retorno com o
Parecer nº 143/09
Em 22/09/09*

Caroline Santana
Assessora Técnica
Mat. 352.21P



PROCEDIMENTO N°. 66094/2009 - PGJ

ORIGEM: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: Aditamento. Convênio. Alteração de Cláusula e prorrogação da vigência. Solicitação anterior a expiração do prazo. Requisito do art. 179, Lei Estadual 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer n°. 143

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre este Ministério Público e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB -, objeto: cooperação técnica-administrativa, para alocação de estudantes de baixa renda em seu programa de estágio, com a colaboração do Ministério Público, com o fim de alterar a redação da Cláusula Nona e prorrogar a vigência do acordo por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12/06/2009.

2. A legislação permite as alterações pretendidas, desde que necessárias ao atendimento dos fins visados pelos Convenientes, e o aditamento não implicará dispêndio de recursos orçamentários. Ademais, o instrumento de Convênio original prevê, na Cláusula Quinta, a possibilidade de modificar suas disposições. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável ao aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de maio de 2009.

Bel^a. CAROLINE SANTANA SILVA

Assessora Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

OFÍCIO Nº 0521/2007/CEAF.

Salvador, 25 de junho de 2007.

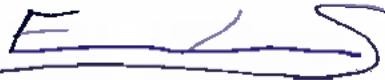
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.05196/2007
Data: 26/06/2007 Hora: 15:36
Qt Vol.: Recebido por: Brazil

Senhor Procurador-Geral,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e assinatura, com adoção das demais providências cabíveis, duas vias de convênio a ser firmado com a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, versando sobre estagiários.

Atenciosamente,


Fernando Mário Lins Soares
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
DIGNÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
NESTA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 26/06/2007 às 11:11

Ass.: 
Lizoneide Melo
Assessoria II
Curr. 351.831

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Rua Pedro Américo, Nº 13 - Jardim Baiano - Salvador/Bahia CEP: 40050-340
Tel.: (71) 3321-5243/3322-5089 Telefax: (71) 3322-4073/1871/4731
E-mail: ceaf@mp.ba.gov.br

Ass.: 



Convênio que celebram entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede à Avenida Joana Angélica, 1.312 – Nazaré, nesta Capital, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada simplesmente **AMPEB**, com sede à Rua Boulevard América, 59 – Jardim Baiano, nesta Capital, representada pela seu Presidente Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti – celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

A) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, obriga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, cadastrando os estudantes devidamente matriculados nessas instituições, para os fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

B) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniadas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instrução.
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível.
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação.
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação.
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal.
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista.



- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor equivalente a um salário mínimo.
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- l) Comunicar as ausências dos estagiários no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser modificado mediante solicitação de qualquer um dos convenientes, ou rescindido de comum acordo, ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições, ou ainda por superveniência de norma legal, que venha a torná-lo material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

Salvador, 12 de junho de 2007.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



Convênio que celebram entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede à Avenida Joana Angélica, 1.312 — Nazaré, nesta Capital, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Livaldo Reaiche Raimundo Britto, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada simplesmente **AMPEB**, com sede à Rua Boulevard América, 59 — Jardim Baiano, nesta Capital, representada pela seu Presidente Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti — celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

A) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, obriga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, cadastrando os estudantes devidamente matriculados nessas instituições, para os fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

B) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniadas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instrução.
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível.
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação.
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação.
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal.
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista



- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor equivalente a um salário mínimo.
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- l) Comunicar as ausências dos estagiários no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá freqüentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser modificado mediante solicitação de qualquer um dos convenientes, ou rescindido de comum acordo, ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições, ou ainda por superveniência de norma legal, que venha a torná-lo material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

Salvador, 12 de junho de 2007.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



Ref.: Protocolo 003.0.85186/2007

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência deste MP, para análise e parecer, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 27/6/2007.


DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete em exercício

REMESSA

AOS 28 dias do mês junho de 2007
faço remessa dos autos nº 003.0.85186/2007
para Superintendência
Eu: CS

Devido em,
28/6 junho de 2007
Carlos J. Sman C. Oliveira
Carlos J. Sman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. 



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº

A Arrematação jurídica para análise e
pauca

Em 28/06/07

unt

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. 190.934-Superintendência

RETORNO COM DESPACHO
EM 03/07/07

Caroline S Silva

Caroline Santana Silva
Assessora Técnica
Mat. 352.218

Determina a Arrematação jurídica, com as alterações
providenciadas

Em 09/07/07

unt

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. 190.934-Superintendência

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº

3321-1028



PROCEDIMENTO Nº. 85186/2007 - PGJ

ORIGEM : CEAF

INTERESSADO : FERNANDO MÁRIO LINS SOARES

ASSUNTO : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Cooperação técnica para alocação de estudantes de baixa renda como estagiários bolsistas.

DESPACHO

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Ministério Público e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB-, com o objetivo de alocação de estudantes de baixa renda na condição de estagiários bolsistas.

Analisando o termo proposto, verifica-se que não está perfeitamente claro o papel do Ministério Público no ajuste. Certamente, a principal obrigação do MP é operacionalizar o programa de estágio, vez que os estudantes exercerão atividades de apoio no âmbito do Ministério Público, sendo sua responsabilidade colocá-los em suas unidades e supervisioná-los.

Ademais, sugerimos, para adequação do Instrumento às prescrições legais, a seguinte alteração:

- Na Cláusula Segunda, Obrigações do Ministério Público, alínea "a": Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nestas instituições na seleção de estagiários, para os fins deste convênio;

Sugerimos ainda a inclusão das seguintes disposições:

- "Cláusula Quinta - DAS ALTERAÇÕES : As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento."
- "Cláusula Sétima - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA : O presente Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas."



- "Cláusula Oitava - DOS RECURSOS : As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio."
- "Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO : Extrato deste Convênio será publicado no Diário do Poder Judiciário pelo Ministério Público do Estado da Bahia."
- "Cláusula Décima - DO FORO : Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Cientifique-se o proponente.

Salvador, 03 de julho de 2007.


CAROLINE SANTANA SILVA

Assessora Jurídica da Superintendência



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO Nº. 85186/2007 - PGJ

ORIGEM : CEAF

INTERESSADO : FERNANDO MÁRIO LINS SOARES

ASSUNTO : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

Cooperação técnica-administrativa para o programa de
estágio no MP.

PARECER Nº. 393

Trata-se de minuta de Convênio, datado de 12 de junho de 2007, a ser firmado entre o Ministério Público e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - , com a finalidade de cooperação técnica-administrativa, para alocação de estudantes de baixa renda no programa de estágio do Ministério Público, com vigência de 02 (dois) anos - admitida à prorrogação prazal.

No Instrumento sob análise observa-se que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, ainda, que existe o interesse público para o ato, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de julho de 2007.

Caroline S. Silva
CAROLINE SANTANA SILVA

Assessora Jurídica da Superintendência

Ref. 85186/2007

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Convênio aprovada por esta Superintendência, para decidir em função da conveniência administrativa de sua efetivação.

Em 11 / 07 / 07



Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Protocolo 003.0.95186/2007

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Superintendência deste MP, para providências administrativas de praxe.

Em 30/7/2007.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Ref. 66094/2009

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Convênio apreciada pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Em

26/05/09

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa